

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS APROPRIADOS, COMO AUTÓDROMOS OU P		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	06/06/2025 10:16:46	Data da assinatura:	06/06/2025 10:25:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/06/2025

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS APROPRIADOS, COMO AUTÓDROMOS OU PISTAS ESPECÍFICAS, PARA A PRÁTICA REGULAMENTADA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS, POPULARMENTE CONHECIDAS COMO “GRAU”.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º A presente proposição indica ao Poder Executivo que regulamente a criação de espaços públicos para a prática legal e segura do “grau” com motocicletas, em áreas como autódromos, centros esportivos de mobilidade ou pistas públicas devidamente preparadas para tal finalidade.

Art. 2º Os espaços referidos no artigo anterior deverão ter como objetivos:

I – Oferecer local seguro e controlado para a prática esportiva de manobras com motocicletas, evitando sua realização em vias públicas;

II – Incentivar a prática legal e esportiva entre jovens e praticantes, promovendo cidadania, disciplina e consciência de segurança viária;

III – Reduzir os índices de acidentes de trânsito causados por manobras irregulares realizadas em ruas, avenidas e rodovias.

Art. 3º As estruturas dos locais destinados à prática deverão conter, obrigatoriamente:

I – Área pavimentada e isolada, com sinalização e controle de acesso;

II – Equipe médica com ambulância de prontidão durante o funcionamento das atividades;

III – Supervisão de agentes públicos (transporte, segurança ou esportes);

IV – Exigência de cadastro prévio dos praticantes, que deverão comprovar idade mínima, uso de equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, jaqueta, joelheira, etc.) e regularidade de sua habilitação de trânsito;

V – Campanhas educativas sobre condução segura e respeito ao Código de Trânsito Brasileiro;

VI – Possibilidade de realização de eventos, oficinas e competições esportivas com o apoio de federações, clubes ou entidades de motociclismo.

Art. 4º A administração dos espaços poderá ser feita por:

I – Órgão do Estado do Ceará com atribuições voltadas ao esporte ou à juventude;

II – Em parceria com entidades civis ou privadas, por meio de convênios e termos de fomento;

III – Municípios interessados, mediante descentralização de recursos estaduais ou cooperação técnica.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A prática do “grau” com motocicletas, embora vista por muitos jovens e adolescentes, especialmente nas periferias urbanas, como uma expressão cultural ou forma de esporte, tem se proliferado de maneira preocupante. A realização dessa atividade em vias públicas representa um risco grave e inaceitável à vida do condutor, de terceiros inocentes e à ordem pública, além de violar flagrantemente as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

É imperativo que o Estado cumpra o seu papel de reprimir condutas perigosas no trânsito, aplicando as sanções cabíveis. Contudo, acreditamos firmemente que o papel do poder público vai além da mera fiscalização; é fundamental oferecer alternativas construtivas, educativas e esportivas, capazes de canalizar a energia e o talento da juventude para atividades seguras, regulamentadas e produtivas.

A criação dos Espaços “Pistas Legais” surge como uma solução concreta, moderna e equilibrada. Esta iniciativa não apenas coíbe eficazmente a prática perigosa e ilegal nas ruas, mas, ao mesmo tempo, oferece um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento de habilidades, a realização de competições organizadas e o engajamento juvenil em práticas saudáveis e disciplinadas.

Contamos com o apoio irrestrito do Governo do Estado e desta respeitosa Casa Legislativa para que esta iniciativa se torne uma realidade palpável, em benefício direto da segurança viária, da promoção da juventude e da valorização da cultura urbana cearense de forma responsável.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)